

Mulher acusada de se passar por advogada para dar golpe segue presa

O presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Humberto Martins, indeferiu a análise de Habeas Corpus impetrado para revogar a prisão preventiva de uma mulher acusada pela prática dos crimes de estelionato, falsidade ideológica e exercício ilegal de profissão.

Luiz Silveira/Agência CNJ



Ministro Humberto Martins negou a análise do HC impetrado pela ré Luiz Silveira/Agência CNJ

Segundo a investigação, ela se apresentou como advogada para vender imóvel que não lhe pertencia na região metropolitana de Campinas (SP). A mulher teve a prisão preventiva decretada em dezembro de 2021, após ser detida em flagrante no decorrer das tratativas não concluídas para a venda, a um casal, de um sítio no valor de R\$ 170 mil.

De acordo com a decisão de primeiro grau que determinou a segregação cautelar, a medida se destina à garantia da ordem pública e está baseada no fato de a acusada reincidir, há anos, na venda fraudulenta de imóveis. Ela já teve condenações anteriores por estelionato, mas não chegou a cumprir as penas, que prescreveram.

A prisão preventiva foi mantida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que negou liminar em HC. Ao renovar o pedido perante o STJ, a defesa afirmou que a acusada não oferece risco à ordem pública, por ser tecnicamente primária e ter residência fixa e profissão definida.

Alegou, ainda, que a negociação do sítio teria ocorrido em maio do ano passado – o que afastaria o requisito de contemporaneidade dos motivos invocados para a imposição da prisão preventiva, decretada sete meses depois.

Em sua decisão, o ministro Humberto Martins afirmou que, antes de o STJ poder julgar o caso, o TJ-SP precisa apreciar em definitivo o Habeas Corpus impetrado naquela corte, pois até agora houve apenas o indeferimento da liminar.

Martins ressaltou que esse é o entendimento pacífico adotado pela corte superior em seus julgados: "A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que não cabe habeas corpus contra indeferimento de pedido liminar em outro *writ*, salvo no caso de flagrante ilegalidade". *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

HC 716.910

Date Created

14/01/2022